

Havendo-se provido os Artigos da Suplica a f. 2.^o,
 tanto com ^{for} diuin. como com os respectivos depozi-
 m. ^{for} de testem., achando-se ao m. tempo, um
 Contestação alguma o Direito ahi expellido, ten-
 do em consequencia R. contraria q. m. ex-
 cao, como se vê a f. 51; offence tambem os autos
 triplicando q. negaço, e com os protestos mes-
 mo; e requer q. se fiquem os te. mor.

Per
 ra.

Baricannofair Coches

llg

Q. A. 18

Aos quatro dias do mes de De-
 zembro annil sito certore-
 quarenta e cinco annos, res-
 ta Villa de San Jose' Bonmarca
 do sel na Provincia de Santa
 Catharina, em um Cartorio
 por Marianno Jose' Coelho, pro-
 curador publico do Rio me-
 forão entregues os autos
 com a cota supra, e que
 para constar foy este ter-
 mo. Di Joaquin Francisco D.

Francisco de S.ª e P.ª, Ecri-
vao que oserveij.

Debonchuraõ-

Aos seus dias domica de Dezen-
bro d'umil oito cento e quaren-
ta e cinco annos, nesta Villa de
San Joze' Comarca do sul na Pro-
vincia de Santa Catharina, em
um Cartorio fago este auto
conclusor do Juiz Municipal
e de orphãos Supplente elida
dão Luiz Ferreira do V.º Mun-
to ecclleto, segue para contar
fago este termo. De foyguim Fran-
cisco de S.ª e P.ª, Ecrivao que
oserveij.

Cl.ª

Fago as conclusões do
Juiz M.ª do Termo de a Be-
putal e Annos. V.º de 9.º
16 de Maio de 1846.

Atto

Publicação

Aos dias domica de Deza-
rio de 1846. Oito cento e quaren-
ta e cinco annos, nesta Villa de
San Joze' Comarca do sul na

56
do ul tra Provincia de Santa
Katharina, ou publica au-
diencia que aos feitos, par-
tes, e factos procuradores fran-
co extra-officia municipal
supplemente obediencia São
Ferreira do Nascimento e
Mello, nas Casas das Sessões da
Câmara, a ella por elle feita
foi publicada o seu despacho
vêto, de que se ora constar pa-
co este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Almeida e Paes, Escri-
vão que o escrevi.

Certifico ue Escrivão abaixo
afegado que intenci o des-
pacho vêto a Eucharis Fran-
cisco de Souza, proc.^o Bart.^o da
autora, e a Charranço José
Soelho, proc.^o Bart.^o do Rio, de-
que ficaram sciutos, e da-
se. Villa de São José 8 de Junho
de 1846.

Joaq. Fran. d'Almeida e Paes.

D'ajuntada

Dijuntada -

Assim os dias de nossa de fei-
rão de mil oitocentos e
quarenta e seis annos, nesta
Villa de San Joze Comarca do
sul da Provincia de Santa
Catharina, em nome do Car-
to-
rio ajunto a estes autos ape-
lição da autora, Joanna
preta fôrta, que a diante
segue, segue para contar fa-
co este termo. Eu paguim
Francisco de S. J. e S. J. Ecre-
vao que ocrevijo D.

Officio Sr. Juiz Municipal 57

Diz Joanna, preta forra, por seu Pro.
abaixo assignado que, na Accão de Libello
vel de rubricação de livro da de, em que he
Autora, por cabessa a sua filha Rita de
menor idade de, R. Jo. de Souza da Costa, que
tracha no termo de se lhe assignar a 1.^a dilata-
ção probatoria de 20 dias, proferio N. S. em
despacho que oras se intimasse a d. sup. man-
dando subir os autos à conclusão do Juiz Mu-
nicipal do Termo da Capital, e mais or; po-
rem como se o fim indicado seja desnecessa-
rio ir em os autos ao dito Juiz, por pertenc-
er o despacho de assignação de dilataçõ a
este Juiz, por tendo ao andar e organiza-
ção do Processo, rogar a d. sup. V. S. ha-
ja a haver por rogado aquillo em des-
pacho e por assignada a 1.^a dilataçõ pro-
batoria, para correr com titulação das par-
tes ou de seu Pro., juntando se esta aos
autos e intimando se ao R. Supp. J. to

Junto aos autos volte P. N. S. Thedofira
Cancleros. Villa de S. Jose
9 de Junho de 1846

Mello

Como Pro. de d. sup.

Christiano Trindade

De Conclusão -

Aos doze dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e seis annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, um mun bar-torio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente o Cidadão Luiz Ferreira do Nascimento e Heitor, de que para constar faço este termo. Eu Joaquin Francisco de Aguiar e Paes, Escrivão que o escrevi. P.

Ch.º

Pelo mandado o mun. Supl.
de 55 p.º fique apens ante
Cam. a improve do at.
dileção de vinte dias, Villa
de São José 12 de Junho de 1846

Alto

Datta

Aos doze dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e seis annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, um -

58
Catharina, mebasas de residen-
cia do Juiz Municipal Supp-
lente da cidade de São Ferrei-
ra do Nascimento cello, au-
de eu Escrivãõ cum, eahi por-
elle fua um forãõ entregues es-
tes autos com o seu despacho
reto, de que para courtar fago
este termo. Eu Joaquin Fran-
cisco d'Almeida e Pávor, Escrivãõ que
o escrevi.

Certifico em Escrivãõ abaixo asig-
nado que intimei o despacho re-
to a Catharina Fran.^{ca} de Souza,
proc.^{or} bast.^{te} da autora, e Catha-
rianna Jose' Coelho, proc.^{or} bast.^{te} do
reõ, doq. ficarão scientes, e ou-
ge'. Villa de São Joãõ de Junho
de 1846.

Joag.^m Fran.^{co} d'Almeida e Pávor.

Certifico em Escrivãõ abaixo as-
signado que citei a autora
Joanna, presta fôrça, e Catha-
rianna Jose' Coelho, procura-
dor do reõ, para serem cor-
rer e jurar testemunhas na
presente dilacão devida

de vinte dias na presente
causa, do que ficavao scien-
ter, edou Jo. Villa del. Jose
4 de Agosto de 1846.

Joag. Fran. de Aguiar e Pápor.

Dajuntada

Por ome dias do meo de Agosto
de mil oitocentos e quarenta
e seis annos, nesta Villa de San
Jose Comarca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio ajuntado
certas actas apeticas da au-
tora, Joannia, preta foma, e
haver documento que per
meas, que a diante sequeu,
segue para comstar flco este
termo. Eu Joaquim Francisco
de Aguiar e Pápor, Derivao que ser
crevy.

Dix Joanna, prota liberta
moradora no Termo desta Villa g.
na causa em que contende com
Joaquim de Moura da Costa, sobre
aliberdade de sua filha de nome
Ditta, foi nomeado leuador adli-
tum a sua causa, o cidadão Mano-
el do Brito Campaço, como se
de Novem guto junto, e qual re-
quer a C. g. a S. haja de man-
dar juntar os autos e g. n. e
que oportunam se lhe vista
por ditor auto, ou g. n. e haja de
quedar depois de finda a prova
e tanto.

Juntar, como
requer, Villa de S. J.
João de Agosto de 1846

P. H. M. de S. J.

Comp.

R. M.

Pro. da S. J.

Auto de S. J.

[Faint, illegible cursive handwriting covering the page]

[Large, stylized cursive flourish or initial]

[Large, stylized cursive flourish or initial]

[Long, vertical, wavy cursive flourish or signature]

[Large, stylized cursive flourish or initial]

Trans. H. C. Christ. Church.

[illegible]

Camara, Escrivão das Cyphas
e quem quer enviar

81

Quiza De Fritos Samphais

N.º 95

Do 3.º de Julho Villa do São
José 15 de Agosto de 1846

Calisto Quiza

D'ajuntada

Aos dez e nove dias do mez de
Agosto de mil oitocentos e
quarenta e seis annos, nesta
Villa de São José Comarca do
Sul da Provincia de Santa
Catharina, em villa Cartorio
ajunto a estes autos a peticão
de Eutherio Francisco de Sou-
za, procurador bastante da au-
tora Joanna, preta fôrta, que
adiante segue, de que para
contar fôrta este termo. Eu
Joaquim Francisco de Siqueira
Pápor, Escrivão que escrevi

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

Termo de Substabelecim^{to}

Aos dezesseis dias do mez de Agosto
de mil oitocentos e quarenta
e seis annos, nesta Villa de San
João, em meu Cartorio comparece
eu presente Clutherio Fran-
cisco de Souza, procurador habitan-
te na cidade de Naprocuração po-
litas civis, e por elle me foi de-
to que na forma da petição re-
sua Substabelecia os poderes da
dita procuração da mesma for-
ma que lhe são concedidos na
peça de espolnario da Silva, fi-
cando-lhe os mesmos poderes em
seu vigor para dellas usar quan-
do lhe convenha. De como as-
sim o dipe assignou o presente.
Eu Joaquin Francisco de Espirito
Santo. Escrivaõ que o escreveu.

Clutherio Fran.^{co} de S.^{ta}

Dáduencia requerimento as-
signado a segunda dilacao de
dez dias, citadas as partes ou se-
us procuradores.

Aos vinte e dois dias do mez de
Agosto de mil oitocentos e qua-
renta e seis annos, nesta Villa
de San João Comarca do Sul na-

do seu na Provincia de Santa
 Catharina, em publico audi-
 encia que dos feitos, partes, e
 seus procuradores, fazendo es-
 tava o Juiz Municipal Sup-
 plemente o Cidadão João Fran-
 cisco de Souza, das Casas das Es-
 cras da Camara, nella por-
 cojuinario da Silva, procura-
 dor Substabelecido da autora
 Joannina, presta fozza, foi dito
 que valia uma de libello Civil
 de reivindicaçao de liberdade
 que sua constituinte move
 do Vto Joaquim de Souza da Cor-
 te, vertava a fuzda a primum
 ra dilacao de vinte dias, e que
 não tendo sua constituinte
 podido ultimar sua prova,
 e para o poder fazer requeria
 a elle fuzza lhe concedere a se-
 gunda dilacao de dez dias
 para correr com citacao das
 partes ou de seus procura-
 dores, de pois de fuzda aperi-
 mura. Sendo visto couvi-
 do pelo Juiz seu Requeri-
 mento informado dos ter-
 mos do autor, assignou a se-
 gunda dilacao de dez dias,
 e que ficaria correndo de pois

-18

despachos de citadas as partes ou
seus procuradores. E do que
para courtar faço este termo
requerimento d'audiencia
extrahido do meu Protocollo
della, onde por lembrança
do meu, eulque assignou dito
procurador seu requerimen-
to, e aqui olancei por exten-
so. Eu Joaquin Francisco d'
Alfaria e Passos, Escrivão que ser-
vevy.

800
Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que citei a esse
Lheirario d'Alf. procur.^{do} Bart. da
autora, e a Marianno José Coe-
lho, procur.^{do} Bart. do Rio, para
virem comer jurar testemu-
nhas assignada dilacao de
deu dias na presente causa,
do que ficavao scientes, e dou
se. Villa de d. José 27 d'Agosto
de 1846.

Joaquin Fran. d'Alfaria e Passos.

D'audiencia.

[illegible]

de fora, e querendo ao fim
que deva ser de prestes feito
e igualmente lançado, e
que junta as inquirições
alhos se depe vista as par-
tes para vantes afim de
fazer visto com o que
foi seu requerimento
informado do termo do
auto, mandou apressar
o rio, logo foi instruido com
primordia e segredo pre-
gar na fôrda do citho pe-
lo pregoeiro Joaquin Affon-
so Pereira que da se não
comprometter, nem quem
por elle que deve parecer
tornar a volta de que
foi houve a autora, e o
por haver de ser mais pro-
rio, mandou que junta
as inquirições dos autos
se depe vista as partes pa-
ra vantes afim. E o
que para o auto se
foi termo e requerimento
d'auto em cima, e trahi-
do no Bo. do Bo. do Bo.
onde por lembrança to-
rui, e aqui o lancei por

85
olancei por estenço. Eu Joa-
quim Francisco d'Almeida e
Baptista, Peritos que oserem.

Dajuntada

Por devencão das terras de
Outubro de mil oito centos
e quarenta e seis annos, nes-
ta Villa de São João Comar-
ca do sul na Provincia de
Santa Catharina, um meu
Cartorio ajuntou antes au-
tor as incumbências da au-
tor, e do Rio, e sua petição
deito, mandado, e de des-
tificação de terrenos, que
sendo adiante segue,
segue para constar fizesse
este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Almeida e Baptista, Per-
itos que oserem.

Dear Mother
 I have just received
 your letter of the 10th
 and was glad to hear
 from you. I am well
 and hope this finds
 you the same. I have
 not much news to write
 at present. I am
 ever your affectionate
 son
 John

Thompson

The first of these is the
 fact that the population
 of the world is increasing
 at a rapid rate. This is
 due to a number of factors,
 including improved medical
 care, increased food supply,
 and a general increase in
 living standards. The result
 is that the world is becoming
 more crowded, and this has
 led to a number of problems,
 including pollution, over-
 crowding, and a strain on
 natural resources. It is
 therefore essential that we
 find ways to manage our
 growing population, and to
 ensure that we can provide
 for the needs of all people
 in a sustainable way.

Aos onze dias do mez d'Agosto de
mil oito centos e quarenta e
is annos, nesta Villa de San Jo-
se' da Barra do Sul da Provin-
cia de Santa Catharina, em la-
gar bemorada do Juiz Muni-
cipal Supplente de da da Jo-
ao Francisco de Souza, ouvidor
Escrivão vim, eahi por Chri-
stiano Francisco de Souza, procu-
rador da autora Joanna, pre-
ta ferra, feroõ vinguidas as
testemunhas que por esta fo-
raõ apresentadas, das quaes
seus nomes citados moradas
officioidades costumes e di-
tos adiante seguem, de que
para certar faco este ter-
mo. Eu Joaquin Francisco
d'Almeida Escrivão que aci-
crevi

da autora

Bernardino da Cunha Bruchá Test. 5.
do, Viuvo, morador no Sepa-
ti, que vive de lavoura, de ida-
de que disse ter trinta e nove
annos, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos pelo Juiz

juiz, e prometto dizer verda-
de, e do costume de se nada.

Libello nº 7

Dize

Que quantado pelo constando dos
antigos do libello, que elle foy
lido e declarado pelo dito
procurador da autora, em
presença dosreis. E por
meio dize que conheço a au-
tora em poder de Joré Antonio
Garcia, morador no topado
do recto desta Villa, em cuja
ocazião ouvia dizer a fi-
vel do seu padrinho o Padre
Bernardo da Cunha Pracha-
do, e mais pessoas de sua casa,
que o dito Joré Antonio, era o
de Jacinto Garcia, e era addi-
to Joré Antonio Garcia com
garantia para pagamento
da liberdade da autora, e cuja
quantia ouvia falando
seu padrinho foi quem acor-
peritava, por em que não fo-
ra toda, mas sem parte da-
que foy a autora liberta,
cuja digo liberta, cujo impres-
timo elle fortuamente veio
fazer, e que depois veio a
morrer a autora hir para o-

para apoderar de João Antonio
meio D'Almeida e ante para
o doteio onde esteve algum
tempo, porém que se não
abonou ou não no vertante
para a sua liberdade e agora,
emais não sabe de si. No
segundo sabe que se sabe por-
tando dizer a mesma coisa
que seu Senhor lhe havia pas-
sado sua carta de liberdade
isto haverá tres ou quatro
anos; emais não sabe de si.
No terceiro sabe que sabe
por vir, que quando a diti-
va d'Almeida se fez de-
seu fôr Antonio Garcia e
foi para casa de João Anto-
nio D'Almeida, estava gravi-
do, e por uma razão de si, po-
rém que não sabe de a filha
da ditiua, sobre que vem a
pererente e em mais em-
casa do dito João Antonio
ou de em casa de si, emais
não sabe de si, nem do qu-
arto por ser de direito, nem
do quinto, nem do sexto fe-
nal por ser de direito. Foi
pelo vis requerimento a
também sobre a que se põe

+ v.

pe



seção de todos da Libella. Se
de testemunha sabe se
quando a autora sahio
da casa de José Antonio Gar-
cia para a de João Antonio
d'Alvaredo, fora já um cas-
tigo já em gozo de sua liber-
dade, ou vendida, bem co-
mo se João Antonio d'Alvaredo
do outro lado do rio a cria
em quartão? Respondo que
nada sei, que a autora que-
rendo foi para casa de José
Antonio d'Alvaredo, já tinha
título de liberdade, bem como
que amurmo Alvaredo vende-
ra do rio a cria em quartão,
mas não disse, nem foi re-
perguntado, sendo lido
seu desaimento a resposta va-
lificou casiquem com di-
to. Juiz, procurador, e Claudio
Gonzalez d'Alvaredo arrogo do
rio. Eu Joaquim Francisco d'
Alvaredo, Escrição que o escrevi

Compa

Pernambuco do Cunha Brubado

Antonio Francisco d'Alvaredo

Antonio Francisco d'Alvaredo

José Antonio Garcia, casado, mo-
rador no Rio de Janeiro, que vive de-

vire de lavourea, de idade que
dize ter setenta e tres annos,
testemunha jurada aos Santos
Evangelhos pelo feiz, e promet-
teo dizer verdade e do coiza -
me disse nada

Libello p^o

Erguintado pelo conteúdo dos
artigos do libello que lhe foram
lidos e declarados pelo procura-
dor da autora, em presença
dorio. e o promettere de si que disse
sendo a autora escrava de Joa-
quim Ferreira, morador na
Rica das do Norte, se em se-
nhara com elle testemunha
para alibertar passando el-
la a seu poder para pagar aq-
uella de sua liberdade e seus
servicos, do que annunciando
elle testemunha deo pela a-
autora vinte e tres dobras, ven-
do ella para seu poder já en- (Foto pulha !!!)
tão como liberta prestar lhe Vid-
servicos, e a teve em seu po-
der perto de dois annos, de-
pois do que querendo a mesma
autora salvar andou procu-
rando quem lhe abonasse
o dinheiro que elle testemunha
havia dado, e então recebeu
do preto Joaquin porção do -

250
promão doris certo e tan-
to mil reis, certo recebeu
dormão e um moço, seu
tão pouco a autora sua car-
ta de liberdade, por que seu
primeiro senhor Joaquim
Torreira não lhe havia pas-
sado, tendo então a autora
hido para casa doris com-
trato obrigação de lhe
prestar serviços pela qu-
antia por que orio se ha-
via obrigado para com elle
tutumeinha, tendo primei-
ro estado em casa de João
Antonio D'Almeida mora-
dor nos Barricos, por em
que ante não recebera elle
tutumeinha dinheiro al-
gun, mais não disse des-
te. Segundo disse que de re-
porta logo acaba de des-
aparecer, a crescentando que
não sabe se orio do dinhei-
ro foi ou não arranjado pe-
la autora, mais não disse
dette. O terceiro disse que
sabe por ver que a autora
quando sahio disse poder
estava grávida, e proximo
a dar a luz hia criança, que
al avira disse que nascera

(... de ...)

nasceu quando a mesma
 autora esteve em casa de Jo-
 ão Antonio de Almeida, e que
 este vendera esta criança
 filha da autora, ao rio, pe-
 rem que a autora nunca
 foi escrava do dito João An-
 tonio, nem era já capitã
 quando foi para a casa do-
 mingo, e mais não deve des-
 te, nem dos seguintes por se-
 rem de direito. Foi repur-
 gantado pelo rio sobre que
 ella testemunha depois do
 terceiro: de quando a autora
 foi para casa de João An-
 tonio de Almeida de já leva-
 va titulo de liberdade pas-
 sada por elle testemunha,
 bem como de a mesma au-
 tora em seu poder ter a
 sua cria, cuja elle vendeo
 a dita sua filha? Respon-
 deo que em quanto ao ti-
 to de liberdade que digo de-
 liberdade foi passado de-
 pois que recebeu adianta-
 da mão do rio, e que em ge-
 neral acria, que elle não a-
 vendeo, mas sim deu ahu-
 ma sua filha para acriar

Nik

La
Repurg.

ve

acriar, e que falecera d'ahi á
trez ou quatro Semanas, e
seus não disse, nem foi re-
percutado; e sendo da li-
da seu depoimento e respos-
ta satisficou e assignou com-
ditos Juiz, procurador, arro-
go do Rio Candido Manoel
D'Oliveira, e da Terceira
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Almeida, Escrivão
que o exerci.

[Signature]

Franc. W. d'Oliveira Camara
Antonio Francisco d'Oliveira
Candido d'Oliveira

3a

Queroa Aquia Caldeira
Carada, uloradora nesta Villa,
que vive de seu trabalho, de-
idade que não ter oitenta
anos, Terceira jurada
aos Santos Evangelhos pelo
Juiz, e prometteu de ser ver-
dade, e de constar de sua na-
da.

Libello nº

Exiguntado pelo contendo
dos artigos do libello que he
fora o lido e de clamar pelo

prola procurator d'elle fora
empresaria do rio. e lo
serviuciro disse que sabe por-
cuir dizer quando estava
recordando nos Barreiros que
a autora estivera em casa de
João Antonio D'Almeida, e an-
tava trabalhando e ganhan-
do dinheiro para pagar a sua
liberdade, e que deha olocari-
ão tivera hum filho em
casa do dito João Antonio, a
qual levava em dize que
ando d'ahi foi para casa
do Vis. foy qum de fuma da bon-
ta onde foy baptizada a
dita filha da autora, sendo
padrinho hum escravo, e
hum escravo d'elle foy
mumha aome amos pouco
mais ou menos bem como
acvira dizer que dito João
Antonio D'Almeida vendia
a filha da autora ao rio, e
mais não disse deites, nem
do sequente por não deber
escrever de direito, nem foi
reparquintado; sendo lhi-
do seu depoimento ratifi-
cou e assignou com ditos ju-
iz, procurador, e Bandido
Goncalves D'Oliveira, arrego

70.
Dize

arrago doris. Eu fragueira.
Francisco de Aguiar e Aguiar, Cori-
vao que otero a

Compa

Genoveva Ignacia de Turay

Calda

Luiz Theresio Fr. da Pa.

Candido de Aguiar

Aperetada

Por dezoito dias de Junho de 1840-
to de mil oitocentos e quarenta
e seis annos, nesta Villa de
San Joao Comarca do Sul da
Provincia de Santa Catha-
rina, eu o Juiz Municipal Supplen-
te da cidade de Joao Francisco
de Sousa e Silva eu Escrivao
prim, eahi por Luiz Theresio
Francisco de Sousa, procura-
dor da authoria Juiz, por
ta forma, para inquiridas
as testemunhas que por es-
ta forma apresentadas, das
quas se os nomes citados
moraes officios idades
costumes e deos adia de

adiante segue, de que para
contar fago este termo. Eu
Joaquim Francisco d'Almeida
e Rêgo, Escrivão que asservio

75

João Antonio d'Almeida, co-
sado, morador no Bannu-
no, que vive de lavagem, de-
idade que disse ter setenta
e quatro annos, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
pelo seu, e prometto conservar-
dele, e do conteúdo dize res-
ta.

A. H.

Libello nº 7

Examinado pelo conteúdo
dos artigos do libello que the
forão lidos e de lavagem pelo
dito procurador. Disse que Deu
havendo de a ou ou annos
que a autora veio a casa del-
le testemunha pedindo the
para a comprar, e que elle
testemunha a comprou a-
João Antonio Garcia, por du-
zentos e tantos mil reis, pas-
sando the sua obrigação des-
ta quantia por the po de
seem annos, passando the
o mesmo Garcia papel de
venodo, por um que se digo

49
digo que elle testemunha
heio pagou. Sim, nem ti-
nha o papel em seu poder
por se ter perdido, e que nes-
sa occasião lhe dissera o
dito José Antonio Garcia
que o preto Joaquim, era
o de Jaci. To Garcia lhe ha-
via dado dois doblares pa-
ra mais depreca de ar-
a autora do caso. Tercio
de Joaquim Ferreira. Dis-
se que a autora citava um
caso delle testemunha deus
ou tres vezes pouco mais
ou menos, em cuja occasi-
ão teve uma filha que el-
la testemunha vendeo do-
vio Joaquim de forma solen-
ta por duas doblares pagan-
do este effeito, e mais pelo
reverso que com roca, po-
rem que do effeito se fize
auto não se lemb. a quem
pagou, nem se com effeito
foi paga, e que ha um pa-
pel de venda da au-
tora, que vendera esta, e
jurtaamente a filha por
ter ella sahido de casa del-
la testemunha por sua

por sua livre vontade, e
 sem causa alguma, e de-
 foi metter em causa do di-
 to Joaquin de Sousa de Bor-
 ta, em ais não deve neste
 nem do segundo, terceiro, e
 quarto. No quinto deve que
 a autora e sua filha que são
 suas captivas, e que depois
 que Sahirao, não, mais não
 deve deste, nem do sexto por-
 der de directo; e sendo lhe
 lido seu depoimento ratifi-
 cou e assignou com ditos Juiz
 e procurador. Eu Joaquin
 Francisco de Sousa e Sapor, Es-
 cribão que averuay.

Contra

João da to de Almeida
 Antonio Francisco de A.

Handwritten signature or decorative flourish running vertically down the center of the page.

Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

Nos dezoito dias do mes de Agosto
do mil oitocentos e quarenta e
seis annos, nesta Villa de San
João Comarca do sul da Pro-
vincia de Santa Catharina,
encontrados de residencia do Ju-
iz Municipal Supplente o
Cidadao João Francisco de Sa-
n, onde de Perivaes, e
ahi por Candido Gonçalves
de Oliveira com Vice prezen-
te Joaquim de Souza da Costa
foram inguldas as interven-
ções que por este foram apre-
sentadas, das quaes das nomes
citados moradas Officio ida-
do, e tanas editos adiante
seguem, de que para coustar
faço este termo. Eu Joaquim
Francisco de Souza da Costa, Periva-
es que o escrevoij.

João

Gaspar José da Cunha, ex-
tante, morador no Brasa do.
que vive de lavoura, de ida-
do que disse ter quarenta
e seis annos, testemunha ja-
rada dos Santos Evangelhos
pelo Juiz, e prometteu dizer ver-
dade, e do costume disse na

Test. p.

27.
depois nada

contrariada ou exceptada
p²a

Esquemas pelo conteúdo
da contrariada de que se fo-
rão lidos e declarados pelo di-
to Oliveira impoimento do
procurador da auctora. Ao
primeiro disse nada por não
ser perquirido. Ao segun-
do disse que sabe que a au-
tor bastante que José Antonio
Garcia diga deir que
teme ou da deir de varias
pessoas que orio correprana
a João Antonio de Almeida
uma cria, filha da auctora
em ui não disse ante. Ao
terceiro disse nada até ao
quinto. Ao sexto disse que
sabe pelo conhecimento que
tem do rio, ser este pessoa ver-
dadeira incapaz de come-
ter fraude ou dolo, em ui
não disse deir, nem de sep-
timo final por ser de ui-
vinto, nem foi reperquiri-
do pelo procurador da au-
tora, e sendo de lido ser de
pochento ratificou e arig-
nou com ditos factos, e por

João, procurador e negociador.
Eziquiel Francisco de Almeida e
Lopes, Escrivão que os escreve
Chamado

74

Gaspar Jose da Cunha

Landeiro M.^o da Silva

Chamado M.^o da Silva

João Antonio Gancia, casado, 2.^a
morador no Hospado, que vive
de lavouro, declarou que deu
ter setenta e tres ou setenta
e quatro annos, testemunha ju-
rada nos Santos Evangelhos pe-
lo Juiz esproventado, dizer verda-
de, e do contrario dizer nada.

Contrario: ou excepção f.^o

Perguntado pelo conteúdo dos
cartões da contravindação, que
foi lido e declarado pe-
lo dito Oliveira. O primeiro
disse nada. O segundo
disse que sou que João Christo-
vão D'Almeida vendeu ao Rio
uma cria, filha da autora,
que mais nada sabe respec-
to a mesma de que se trata, e
nada mais disse até ao últi-
mo, por não ser perguntado
sobre a declaração que antes

Dize
se

2.^a

que a testemunha fez. Foi
perguntado a testemunha
pelo procurador da autora
se a autora foi escrava de
João Antonio D'Almeida? Res-
pondeo que a autora nunca
foi escrava de João Antonio
D'Almeida, por que tendo vin-
do para casa delle testemu-
nha já foi como liberta, pa-
ra com seus serviços pagar
a elle testemunha o dinheiro
que devia para ajuda de sua
liberdade, e que com esta
nova condição estratofo-
ra para casa de João Anto-
nio D'Almeida, e ali para a-
do Vis, para ganhar com que
pagasse a elle testemunha.
Foi mais perguntado se não
tivesse passado papel de ven-
da da autora ao dito João
Antonio? Respondeo que a
testemunha não se lembra
pelo a João Antonio D'Almeida,
porém que se não lembra se
era papel de venda, ou de
trato, e que depois disso fora
a elle testemunha e João Anto-
nio D'Almeida chamados pe-
lo falecido Vigário que foi

foi desta Frequencia o Padre
Bernardo de Cunha Bracha-
do, e avista do que o Vigario Res-
ponderou responderas ao dito
papel, e mais não disse nem
foi requerido; sendo
lido seu depoimento e
verportas ratificou e assignou
a seu rogo por não saber escre-
ver Manoel Joaquin Texeira
com dito flua, procurador in-
quirido. Eu Joaquin Francis-
co d'Almeida e Lepor, Escrivão que
o escrevi.

Conça

Manoel Joaquin Texeira

Com a do ff. d'Almeida
Escrivão Dr. d'Almeida

Aperçada

No trez dias do mez de Setem-
bro de mil oitocentos e quarenta
e seis annos, nesta Villa de San-
João da Boa Vista do Sul na Provin-
cia de Santa Catharina, em
casas de residencia do Juiz Ma-
nicipal Supplente Alencar de
Sousa Francisco de Sousa onde
eu Escrivão oim, eahi por Cam-
arada Goncalves d'Almeida com
aparte presente o Rio Joaquin

24
Joaquim de Souza da Costa
foras impetridas e interven-
tidas que por este forão apor-
sentadas, e as que em seus no-
mes e titulos e moradas e offi-
ciadas e costumes de for-
adecante seguem, segue pa-
ra concertar faze este termo.
Eu Joaquim Francisco de A-
lmeida Papo, Escrivão que escrevo.

32
Manoel Antonio Guerra, co-
sado, morador no Hospital de Ter-
ceira Villa que vive de lavaca-
ra, de idade que sepe ter ses-
senta e nove annos, testemu-
nhado jurado ao Santo Evan-
gelho pelo Juiz, e prometteu
dizer a verdade, e de costume
dize nada.

Contrario: ou excepção p

Quanto ao facto contado dos
antigos de contrariedade ou
excepção fozha, que lhe forão
lidos e declarados pelo dito
Alveira na presença do pro-
curador da autora. e por-
tanto sepe nada por ser de
direito. Do Segundo sepe
que sabe por lhe haver dito
João Antonio de Almeida que

Dize

que havia feito occorrido a
 D. Felicia da autora por ser de
 propriedade sua ~~depois~~
 del' dize isto em dias que se
 tem ~~havia~~ ~~ocorrido~~, e não
 se não sabe tanto até agora
 to por não saber. Ao Ser to
 dize que deve pela conheimen-
 to que tem do rio ser este pes-
 soa de conhecida verdade
 abas se unidos a seu trato,
 em se não sabe dize dize
 dize dize, nem de se tem
 final por ser de direito. He-
 to procurador da autora foi
 perguntada a testemunha
 de autora quando foi para
 casa de João Antonio leva-
 va acria nascida? Respon-
 deu que não souber que a
 autora fora pegada, e que
 em casa de João Antonio he
 que tem acria, mas não
 sabe, nem foi pergunta-
 da; sendo she lido seu depo-
 nimento exposto Ratificou
 e assignou a seu rogo por não
 saber escrever José Antonio
 D. Felicia, com talito fua, in-
 quiri dor e do curador. Ee
 Joaquim Francisco D. Felicia e

14
D'Almeida e Raposo, Ecrivão e goni-
descrever.

~~Engenheiro~~

João Ventura da Silva
Candidato p.^o d'Almeida

Apollinario de Silva

4.^a

Na arte de Vieira de Cachaça, co-
nhecida, morador nesta Villa, qua-
rante dezoito annos, de idade
que se sabe ter trinta e cinco an-
nos, testemunha jurada dos
Santos Evangelhos pelo jurame-
nto prometido antes de dar este
certame dehe vass.

Contrario de excepção p.
Gurguntado pelo certame dos
artigos do Contrario de excepção
excepção que lhe foram lidos
e declarados pelo dito Vieira
na presença do procura-
dor da actora. No proximo
ro dehe vass por ser de di-
recto, um dos seguintes de
oquinto. No sexto dehe que
sabe pelo conhecimento que
tem de vis ser este deboa
fe' estabelecido neste mu-
nicipio, em ai não dehe
este, um dos seguintes final

Dehe

77
final por ser de dizeito, e
naõ foi requerido pelo
procurador da autõra, quan-
do lhe lida seu requerimen-
to ratificou e apignou con-
dutor Juiz, indquiridos, e pro-
curador da autõra. Eu Jos-
quim Francisco de Aguiar Pas-
sor, Escrivãõ que escrevi.

Contra

Diante Vossa Magestade

Camãõ de S. Paulo

Apõstolico de Silva

5ª
Antonio Lourenço Duarte de
S. Paulo, Casado, morador nas
forquilhaes, que vive de lavra-
da, de idade que se he de cin-
coenta e seis annos, testemun-
ha jurado ao Santo Evan-
gellho pelo Juiz, e prometteo
sua verdade, e de coõfessão
de se não

Contrario de o que se

requerido pelo condutor
do antigo da contradição
ou ex cepat que lhe forã li-
da e declarados pelo dito Juiz
e de o que se

Obidadao João Francisco de Souza,
Juiz Municipal da Vila de S. José e seu
termo com a lida uoluntária crime de.

Mando a quem. Officiarios de per-
tencia que em cumprimento de este no-
tificação art. 1.º constantes
do rol retro, p.º ofim de q. Trata
apresente petição, uoluntária, e hora
marcada uoluntária despacho, a-
que cumpra. Villa de S. José
17 de Agosto de 1846. Eu Juiz
Francisco de Souza e Souza, Escrevo
e escrevo.

Com a

Carteira uoluntária de Justica e o ob-
nido e em nome do Mando. Supra no-
tificação e petição, e constante nome
no mandado João Antonio Gracia-

Manoel Antonio Gaspar João

da Cunha = Tado e em sua propria

Cam. Dec. p.º e p.º Comtudo repetição
de 1846. Villa de S. José 17 de Agosto de 1846

no nome de p.º e em nome do
Sr. Juiz Municipal e p.º e em nome
de S. José e p.º e em nome do termo

de S. José e p.º e em nome do termo
1846 Manoel de Souza e Souza

79
Certifico eu Official de
Justica abaixo assignado
que em virtude do man
dato visto citei a testem
sinhas. Contantes na re Citaçao
Macao todas eminas pdo 1200
prias pessoas para com 1200
parecerem no dia 3 do corrente 1200
nte mes pella, nome do 2400
das da manha do que se
de ro proventendo de
Claro que o Testame
nto Antonio Lourenço
Quarte de Medeiros tinha
ydo para Eltonia a qual he
La digo mas amulher me
dize q. Seia movido eiere
que a vera de vir do que
do se forquillo 2 de Se
ptembro de 1846

Joag, Alfonso Per,

Debita

Assimto Sete dias depois de -
Outubro de mil oitocentos e -
quarenta e seis annos, nesta
Villa de San José Comarca do -
Sul na Provincia de Santa
Catharina, em vinte e quatro
dia do mes de Maio, faço estes autos com vista
a escriptura do fidejussor, proce-
dimento da authora, de que se
na comstar faco este termo.
Eu Joaquin Francisco de S.
Alva e Lopo, Escrivaõ que assigno

Sta. or.
do proc. da et.

Meritismo e imparcial Sulzendor

Aquestas da liberdade que se ventila
pella presente causa, está tão clara,
tão patente como a luz do meio dia,
de tal maneira que não pode o R.
foaquim de Saura da barta, o furca-
la por mais esforços que finex, co-
mo se fuzpa a d'matras.

Intentou a st. Joana Ben-
guelles, puita liberta, aferente accão
de reindicacão de liberdade de sua
filha de nome Rita, puita puiticão
p. 3. Lib. p. 7, de pui de não produzir
effeito a conciliação im tentada; e
pueido o Lib. foi assignado ao R. o
termo de Lei para contrair, o qual
de pui de vinte e hum dias veio com
a excepção p. 2.º, com puiando toda a ac-
ção da st. não negando nada da
allegado no dicto Lib.; a vista pui
de sua materia e prova contra pro-
ducente, foi a mesma excepção receber
da sementes por principio de con-
traicção p. 3.º do despacho p. 3.º, man-
dando-se que o R. finalizasse no
termo de hum dia audiencia; e a vista
do despacho agravando o R. puita pui-
ticão p. 3.º pui com a cotta p. 3.º, chamando
a authoria e vendedor da filha da st.,
em cuja cotta expusamente mani-

manifesta. ome mo R. alibridade da
filha da A. nas palacras. Si o fã p.
amor de hũa suafa menor com a
criança Rita, aquem ama e intima-
mente cõtima, e como tal he' tra-
etada e não como escrava de. Em
diferimento. adicta cotta pãpau-se
o mandado p.º, e foi citade o venci-
dor João Antonio D'Almeida para vir
de pãpau acaura, e contrariar o d.º
p.º. não com pãpau o venci-
do como secolige, so seo n'hum direi-
to para de pãpau o R. e sustentara a
errandade da filha da A.; como re-
conhece o R. em sua pãpau p.º pãpau
la qual pãpau novamente vista de
auctor para contrariar, nas palacras,
talvez por dolo, malicia e cavillação.
Pãpau o R. o auctor com vinta, -
não uttimar a sua contrandade,
como he' fora ordenado, nem de seu
vicio como tal da pãpau p.º, contra-
riando absolutamente o Lib.º p.º por
negação, como se v.º a p.º, ficando ar-
sim. o dicto Lib.º sem contrandade
anteculada; por que se o R. quier
contrariar o Lib.º com a materia de d.
pãpau o d.º para pãpau, ou offuscan-
do por contrandade, ou formam

sufr. manda novam antigas da mesma
 ma materia; como quer ed'termina
 na a ord. do L.º 3.º tit. 20 § 15; au final-
 mente finalizando-a por antigas, visto
 que foi recibida por Juizenci-
 pio de contradicção, como aprate-
 ca tem entredorido, posto que con-
 tra a descuração da cidade ord.; mas
 o contrario observou, descurando a
 materia de sua especificação limitau-
 se a contrariar por negação.

Conta. acauras em prova, pro-
 dorio o R. 5 testem. cujos de poim.
 de correm de 3.º a 1.º e dulla. som.
 se colige do Rucem. 3.º que o R.
 compareu a pilla da St. a fiação An-
 tonio d'Almeida; como a St. allega;
 mas pullo mesmo de poim. se
 prova, e com especialidade da da 2.º
 testem. Joaõ Antonio Garcia a 1.º
 que p'dito Joaõ Antonio não po-
 dia vender ao R. nem a outra q. q.
 fusca, adicta pilla da St. por-
 vira sei nem aquella, nem utra
 sua, e crava, nem o tuc. n. sido da
 dicta testem., como declarada a
 sobred. testem. Joaõ Antonio Gar-
 cia, tanto respectivamente, como
 no p.º da quem v'dis comprara Joaõ et.

[illegible]

Salvador, tendo em vista, além do
mais que, nem João Antonio de
vedo, nem o Sr. abonação a st. em q.
alguma para a sua liberdade, e
que somente se putaria por ser
vício, como se prova dos dictos das
testemunhas, e com especialidade do
docum. p.^o 9, sendo por tanto para
Pois, certificar que o Sr. Frederico Negre
rio Bernardo da Cunha Almeida
do que conputou ao puto Joa-
quim as de dadas para dar a
fora Antonio Garcia, para ute-
sar a Joaquim Ferreira a conta
da fidejussão da st., com coveca
judicial a João Antonio de Almeida
e do R. apudorem a escravidão a
filha da st., e declarando no apunto
de Baptismo p.^o 10 que ella fica-
va sendo escrava do R. e que ute-
dava a sua filha Maria Joaqui-
na, e por de ter de pade que a
st. heve somente obrigado ao R.
pello ditinho que se tinha
obrigado a pagar a fora Garcia.
Declaro-se por parte do st. q.
odire-se no d.^o p.^o que ella fira en-
crava do dito fora Antonio Garcia,
he esse aviso acquirancia, e sem

esimplicidade da mesma A. que não
sabe bem informar aos proteto-
res, por que fülle de poimentos do-
mente gabia seite que ella nun-
ca fofa sua enxada.

Avistas do exporto e
do mais que hade suprir a queir-
prodenha do Abitacimo, Senr Sulu-
gador, e para a et. ver julgada esta
causa na forma pedida no con-
clusão de Lib. p. pro que separa re-
ta e imparcial

Justifica

Ante se hum docum.
com 2 folhas

Procurador

Apolinario da Silva

23

24

25

26

27

28

Le Maître de l'Art 84

No 5.

[illegible]

Exped. a no. 15

do entelho.

Giba como de guo
Villa de São João de São João

de 1844

Ranso

Arrogo da Supra.

Charamim Soares da Silva

J. D. Silva

Certifique-se Off. de Partida abaixo

assim nome de que em virtude do Despacho

Supra notifiquei João Antonio de Souza

Cam. 1844 nome, em sua propria pessoa para

2^a 400 todo Continuo da petição de que

1844 se deu p^o entendido e do Sr. Barreras

em 2 de Junho de 1844

João Jacob de Almeida

N. 1845

P. 1840 rs. 1000

Villa de São João 28 de

o gasto de 1844

Ex. Dr. J. M. Silva

Supremo Sr. Luis de Bar
85

Nº 5.

Señora Doña Rita Libertad de Nacidos
Bingulla, q. a bien de su dir. sus
cierta, por certidón, otero de con-
chacai q. honro entre a suyo
e Juan Ant. de Aguado, porino lig.
a D. S. bajo D. S. man. pasar p.
Escr. de este Juicio.

De R. L.

Pase doy constar
Villan del año 17 de
Agosto 1844
D. Ramo

Dominica

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

e nos dias doze de Novem-
 bro de mil oitocentos e quarenta
 e seis annos, nesta Villa de San-
 Joze Bornavea do sul na Provin-
 cia de Santa Catharina, um meu
 cartorio por espoliario da Silva
 procurador da autora Joanna,
 presta fôrma em fôrda e trez
 estas autos com as razões finais
 e um documento retro junte,
 segue para constar fêzo este ter-
 mo. Eu Joaquin Francisco de Al-
 six e Papo, Escrivas que ascrevi.

Pajumtada

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro
 de mil oitocentos e quaren-
 ta e sete annos, nesta Villa de San-
 Jose Comarca do Sul da Provin-
 cia de Santa Catharina em meu
 Cartorio ajunto a estes autos ape-
 licas Antonio Joaquim de Sousa
 de Couta, que adiante se quer, de-
 que para constar faco este termo.
 Eu Joaquim Francisco de Almeida

Deffix e Papi, Ecrivas que acesseu

28
~~Forma d'obrigação~~

Aos dezto dias do mto de Fevereiro -
reiro de mil e to cento e quarenta e sete annos, nesta Villa de -
San Joze, em meu Cartorio com -
pareces ois Jozequin de Sousa
dado e de conta, e por este meu for e to
que para assignar quaquer dos
artigos e clauses nas presentes
e deo de escritura se assignar
debi do advogado de cargo
e de o adipe em obrigação e sig.
nao e de o por vao de o
verber Cartorio for de o
de Jozequin Francisco de o e
Lopes, Escrivo que ocreu.

Cartorio For de o

De Villa

Logo no mto de o, meu, e de
no supra declarado, nesta Vil -
la de San Joze Comarca de o
na Provenca de Santa Cathari -
na, em meu Cartorio face e to
auto com o to de o Jozequin
de Sousa de o, de o para
comstar face e to. De o
quin Francisco de o Lopes,
Escrivo que ocreu.

De o

Quando o P. freguesia de Santa da Costa, foi citada, p. fallar
obsterar de ¹ ~~1~~ ² ~~2~~ ³ ~~3~~ ⁴ ~~4~~ ⁵ ~~5~~ ⁶ ~~6~~ ⁷ ~~7~~ ⁸ ~~8~~ ⁹ ~~9~~ ¹⁰ ~~10~~ ¹¹ ~~11~~ ¹² ~~12~~ ¹³ ~~13~~ ¹⁴ ~~14~~ ¹⁵ ~~15~~ ¹⁶ ~~16~~ ¹⁷ ~~17~~ ¹⁸ ~~18~~ ¹⁹ ~~19~~ ²⁰ ~~20~~ ²¹ ~~21~~ ²² ~~22~~ ²³ ~~23~~ ²⁴ ~~24~~ ²⁵ ~~25~~ ²⁶ ~~26~~ ²⁷ ~~27~~ ²⁸ ~~28~~ ²⁹ ~~29~~ ³⁰ ~~30~~ ³¹ ~~31~~ ³² ~~32~~ ³³ ~~33~~ ³⁴ ~~34~~ ³⁵ ~~35~~ ³⁶ ~~36~~ ³⁷ ~~37~~ ³⁸ ~~38~~ ³⁹ ~~39~~ ⁴⁰ ~~40~~ ⁴¹ ~~41~~ ⁴² ~~42~~ ⁴³ ~~43~~ ⁴⁴ ~~44~~ ⁴⁵ ~~45~~ ⁴⁶ ~~46~~ ⁴⁷ ~~47~~ ⁴⁸ ~~48~~ ⁴⁹ ~~49~~ ⁵⁰ ~~50~~ ⁵¹ ~~51~~ ⁵² ~~52~~ ⁵³ ~~53~~ ⁵⁴ ~~54~~ ⁵⁵ ~~55~~ ⁵⁶ ~~56~~ ⁵⁷ ~~57~~ ⁵⁸ ~~58~~ ⁵⁹ ~~59~~ ⁶⁰ ~~60~~ ⁶¹ ~~61~~ ⁶² ~~62~~ ⁶³ ~~63~~ ⁶⁴ ~~64~~ ⁶⁵ ~~65~~ ⁶⁶ ~~66~~ ⁶⁷ ~~67~~ ⁶⁸ ~~68~~ ⁶⁹ ~~69~~ ⁷⁰ ~~70~~ ⁷¹ ~~71~~ ⁷² ~~72~~ ⁷³ ~~73~~ ⁷⁴ ~~74~~ ⁷⁵ ~~75~~ ⁷⁶ ~~76~~ ⁷⁷ ~~77~~ ⁷⁸ ~~78~~ ⁷⁹ ~~79~~ ⁸⁰ ~~80~~ ⁸¹ ~~81~~ ⁸² ~~82~~ ⁸³ ~~83~~ ⁸⁴ ~~84~~ ⁸⁵ ~~85~~ ⁸⁶ ~~86~~ ⁸⁷ ~~87~~ ⁸⁸ ~~88~~ ⁸⁹ ~~89~~ ⁹⁰ ~~90~~ ⁹¹ ~~91~~ ⁹² ~~92~~ ⁹³ ~~93~~ ⁹⁴ ~~94~~ ⁹⁵ ~~95~~ ⁹⁶ ~~96~~ ⁹⁷ ~~97~~ ⁹⁸ ~~98~~ ⁹⁹ ~~99~~ ¹⁰⁰ ~~100~~ ¹⁰¹ ~~101~~ ¹⁰² ~~102~~ ¹⁰³ ~~103~~ ¹⁰⁴ ~~104~~ ¹⁰⁵ ~~105~~ ¹⁰⁶ ~~106~~ ¹⁰⁷ ~~107~~ ¹⁰⁸ ~~108~~ ¹⁰⁹ ~~109~~ ¹¹⁰ ~~110~~ ¹¹¹ ~~111~~ ¹¹² ~~112~~ ¹¹³ ~~113~~ ¹¹⁴ ~~114~~ ¹¹⁵ ~~115~~ ¹¹⁶ ~~116~~ ¹¹⁷ ~~117~~ ¹¹⁸ ~~118~~ ¹¹⁹ ~~119~~ ¹²⁰ ~~120~~ ¹²¹ ~~121~~ ¹²² ~~122~~ ¹²³ ~~123~~ ¹²⁴ ~~124~~ ¹²⁵ ~~125~~ ¹²⁶ ~~126~~ ¹²⁷ ~~127~~ ¹²⁸ ~~128~~ ¹²⁹ ~~129~~ ¹³⁰ ~~130~~ ¹³¹ ~~131~~ ¹³² ~~132~~ ¹³³ ~~133~~ ¹³⁴ ~~134~~ ¹³⁵ ~~135~~ ¹³⁶ ~~136~~ ¹³⁷ ~~137~~ ¹³⁸ ~~138~~ ¹³⁹ ~~139~~ ¹⁴⁰ ~~140~~ ¹⁴¹ ~~141~~ ¹⁴² ~~142~~ ¹⁴³ ~~143~~ ¹⁴⁴ ~~144~~ ¹⁴⁵ ~~145~~ ¹⁴⁶ ~~146~~ ¹⁴⁷ ~~147~~ ¹⁴⁸ ~~148~~ ¹⁴⁹ ~~149~~ ¹⁵⁰ ~~150~~ ¹⁵¹ ~~151~~ ¹⁵² ~~152~~ ¹⁵³ ~~153~~ ¹⁵⁴ ~~154~~ ¹⁵⁵ ~~155~~ ¹⁵⁶ ~~156~~ ¹⁵⁷ ~~157~~ ¹⁵⁸ ~~158~~ ¹⁵⁹ ~~159~~ ¹⁶⁰ ~~160~~ ¹⁶¹ ~~161~~ ¹⁶² ~~162~~ ¹⁶³ ~~163~~ ¹⁶⁴ ~~164~~ ¹⁶⁵ ~~165~~ ¹⁶⁶ ~~166~~ ¹⁶⁷ ~~167~~ ¹⁶⁸ ~~168~~ ¹⁶⁹ ~~169~~ ¹⁷⁰ ~~170~~ ¹⁷¹ ~~171~~ ¹⁷² ~~172~~ ¹⁷³ ~~173~~ ¹⁷⁴ ~~174~~ ¹⁷⁵ ~~175~~ ¹⁷⁶ ~~176~~ ¹⁷⁷ ~~177~~ ¹⁷⁸ ~~178~~ ¹⁷⁹ ~~179~~ ¹⁸⁰ ~~180~~ ¹⁸¹ ~~181~~ ¹⁸² ~~182~~ ¹⁸³ ~~183~~ ¹⁸⁴ ~~184~~ ¹⁸⁵ ~~185~~ ¹⁸⁶ ~~186~~ ¹⁸⁷ ~~187~~ ¹⁸⁸ ~~188~~ ¹⁸⁹ ~~189~~ ¹⁹⁰ ~~190~~ ¹⁹¹ ~~191~~ ¹⁹² ~~192~~ ¹⁹³ ~~193~~ ¹⁹⁴ ~~194~~ ¹⁹⁵ ~~195~~ ¹⁹⁶ ~~196~~ ¹⁹⁷ ~~197~~ ¹⁹⁸ ~~198~~ ¹⁹⁹ ~~199~~ ²⁰⁰ ~~200~~ ²⁰¹ ~~201~~ ²⁰² ~~202~~ ²⁰³ ~~203~~ ²⁰⁴ ~~204~~ ²⁰⁵ ~~205~~ ²⁰⁶ ~~206~~ ²⁰⁷ ~~207~~ ²⁰⁸ ~~208~~ ²⁰⁹ ~~209~~ ²¹⁰ ~~210~~ ²¹¹ ~~211~~ ²¹² ~~212~~ ²¹³ ~~213~~ ²¹⁴ ~~214~~ ²¹⁵ ~~215~~ ²¹⁶ ~~216~~ ²¹⁷ ~~217~~ ²¹⁸ ~~218~~ ²¹⁹ ~~219~~ ²²⁰ ~~220~~ ²²¹ ~~221~~ ²²² ~~222~~ ²²³ ~~223~~ ²²⁴ ~~224~~ ²²⁵ ~~225~~ ²²⁶ ~~226~~ ²²⁷ ~~227~~ ²²⁸ ~~228~~ ²²⁹ ~~229~~ ²³⁰ ~~230~~ ²³¹ ~~231~~ ²³² ~~232~~ ²³³ ~~233~~ ²³⁴ ~~234~~ ²³⁵ ~~235~~ ²³⁶ ~~236~~ ²³⁷ ~~237~~ ²³⁸ ~~238~~

Q

impos a doutrina relativa ao assumpto do lincas.
Ottaviano, pois tendo sido citado p.^o auctoridade, e accusado a
citacao como se ve a p.^o 47, e p.^o 48, mais acompanhando; e demand.
q. foi o R. obrigado a continuar a causa com a c.^o p.^o virtude
de desp.^o auctoridade de p.^o 48 p.^o
Porta a causa em prova; produzimos A. quatro testem.^o cujos
depoimentos decompõem de p.^o 66, the p.^o 72: vejamos porem q. l.^o p.^o provou
a c.^o i.^o testem.^o Bernardino do Carmo e Bruchan, jurado a p.^o 67,
p.^o 72. Jurando dizer a m.^o c.^o q. = c.^o Sr.^o Jose Ant.^o Garcia,
the panora parte de liberto, Jurado the, de quatro annos, e dep.
abre a p.^o q. a A. achando a causa de Sr.^o Sr.^o e Garcia, p.^o a
depois. Ant.^o d.^o Alvares. A. 2.^a testem.^o q. Sr.^o Sr.^o Garcia,
diz a p.^o 68, q. em A. quando foi p.^o no poder, foi ja com liberto:
e aqui pergunto a m.^o c.^o he q. foi liberto, ou elle ^{em} a m.^o c.^o
com S.^o c.^o de Libello diz = que em c.^o A. Sr.^o de Jose Antonio
Garcia. V.^o Sendo p.^o em sup.^o p.^o 69, diz a p.^o q. se pas-
sou a parte de liberto a c.^o, depois q. tembeo c.^o da m.^o c.^o de R.
Estas duas testem.^o q. a m.^o c.^o uma perfeita contradicção: a p.^o p.^o
nos q. a m.^o c.^o era a Sr.^o Sr.^o, como vimos de antes. A. 3.^a
diz q. quando a m.^o c.^o foi p.^o no poder, foi com liberto, e dep.
quarta, diz q. depois q. tembeo c.^o da m.^o c.^o Sr.^o Sr.^o Sr.^o Sr.^o
p.^o 1.^a testem.^o, nada diz, pois alem de p.^o 69, nada
conclui a m.^o c.^o de p.^o 70 de Sr.^o Sr.^o, sobre A. 3.^a
id.^o A. 4.^a testem.^o Sr.^o Sr.^o Sr.^o Sr.^o, jurado a p.^o 71, ter com-
parado a m.^o c.^o p.^o Sr.^o Sr.^o Garcia, q. disse ter tido mil.^o de p.^o the
p.^o p.^o ab.^o p.^o de m.^o c.^o q. tempo de m.^o c.^o Sr.^o Sr.^o Sr.^o Sr.^o
a p.^o p.^o a m.^o c.^o, e m.^o c.^o p.^o p.^o de m.^o c.^o q. este tempo p.^o

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

De Volta

Assimite nove dias de Junho
de Abril de mil oitocentos e
quarenta e sete annos, nesta
Villa de São João Comar-
ca do Sul da Província de
Santa Catharina, em um
Cartorio faço este auto com
vista de Manoel de Freitas
Sampaio, Curador da cri-
oula Rita, filha da auto-
ra, de que para este auto
fui chamado. Eu Joaquim Fran-
cisco de Sá de Sá, Escrivão
que o escrevi.

Assimite
do
de

Assimite esta causa por ser de direito
tornar, e achando-se como se acha o
fundo pertencente de direito pelas ca-
usas suprascriptas de justiça.

Assimite de São João de São João de São João

O Curador

Assimite de Freitas Sampaio

Datta

Assimite seis dias de Junho de
Maio de mil oitocentos e
quarenta e sete annos, nesta
Villa de São João Comarca

Comarca do sul da Província de Santa Catharina, em
 um cartorio por parte de
 Chancel de Freitas Campa-
 io, Curador da menor Rita
 criola, que foram entretanto
 estes autos com arripente
 retro, de que para constar
 faço este termo. Eu Joaquim
 Francisco de Aguiar e Sapor, Es-
 crivão que o escrevi.

Certifico que estes autos são
 de Rita de Freitas Campa-
 io com seu pai e irmão. Esta
 act. foi de 14 de Junho de 1847.

João Fran. de Aguiar e Sapor

Não paga G. ou direi-
 ma de Chancaria
 por ser a autora pessoa
 miseravel.

N.º 1.º
 de 15 de Junho de
 1847. Villa do Rio
 Janeiro 14 de Junho de 1847.

Sapor.

Tras a vista da
 a quem me to
 testilho. Era de

Declaro

Por dito dias domo de Junho
 de mil oitocentos e quarenta e
 sete annos, nesta Villa

Villa de San José Comarca de
San Juan de los Rios de Santa
Catharina, em mdo. de auto-
rio fago este autor con clu-
zor do Doctor Juan Alvarado
pale Sergio Lopez Salca, de que
para comitar fago este termo.
Eu Joaquim Francisco de Espin
escribo, Escrivão que o escrevi.

Lib. com 1600 r.

Entre este auto de libello civil de
Alvarado de mdo. Auto libe-
to fago por auto de mdo. fago
mudo de mdo. Auto, fago de mdo.
contrario de R. Joaquim de San
da Costa, e mdo. auto, fago de mdo.
experto de mdo. fago de mdo.
fago, de mdo. fago de mdo.
e g. mdo. mudo (v. o. d. de
libello) de fago Antonio Gomes, m.
no mudo de Villa de San Juan, re-
cebe este em 15 de Junho de 1888
de fago Joaquim mudo de fago
Gomes, por mdo de R. a quantia de
1600 r. a cont. da liberdade de m-
thor, obrigando-se o R. ao d. fago de
auto, g. mdo. mdo, fago quantia de
1280 r. para o completo. da m. libed.
e g. the fago de mdo, fago de mdo.
mdo a auto em fago de R. pro-
tando the mudo, te g. fago de mdo.
fago a d. quantia para obter sua cor-
ta de libed. de mdo. de mdo. n. 1.
e g. fago e mdo. o mdo de mudo
ao R. mdo o mdo. ao d. fago,
fago the mdo mdo sua auto de
liberdade: de mdo. de R. fagando.

O dito R. deu credito. Que no intuito
de a R. pagar com o R. por tra-
cto q. com elle se estivesse em uma fun-
co mais ou menos em dezoito dias
estados e devedor, onde estava a
filha da R. em 15 de Maio de 1836.
Depois-se o R. com a matheus de
uma contrahida de Deputado, em cujo
q. mto. viu q. o Domingos e filho,
q. em boa fe. Deputado fizesse-lhe trans-
mittidos por seus estudos e devedor,
a q. comprou a municipalidade de
nada q. de Julho de 1836, em 15.
O que tudo visto e q. mais do que
conta prova-se q. havendo sua carta
Garcia recebido em 10 de Junho de
1836 da mãe o pagamento de Lourenço
da Costa a quantia de 100\$000.
e conta q. de liberto. Da authora, e que
o rubrica do J. Joazeiro escrevo
afirmante Garcia, e fizesse q. se opone os
tudo, q. affirmas contestar, q. q. a au-
thorisa devesse da casa de Garcia jo-
zeph como liberto, e pizar, a' ante.
de depois. Da 4.ª q. ad. e q. offer-
ma não ter pago a ir. 2.ª e 3.ª
e haver-me visto d. Garcia, q. o puta
Joazeiro escrevo de faminto Garcia. Me
honra de seu devedor para mais
expansão de a authora de capturar de
Joazeiro. Thaurica, e outros. Não houve
nem q. de o R. q. justificava me
refera, pois que me mais agui. Ad
quinta de dominio e posse, q. primario
quando do poder de a. de a. e q.
este fosse capaz de se unido. B.º e q.
de não ser, q. q. quanto não obtinham

[illegible]

Per a substitució =
Relias num per unio.

Falco

nella quale fuia poi publi-
cada a senten. a V. M. do Dou-
tor J. M. Municipal do capi-
tal e annos. Seruio. Geral
eab. ar. uelia das partes, de
que para constar faco este
seruio. Eu Joaquin Francis-
co d'Espira e Resor, Escrivao
que oseruio.

Dest. e.
Cam. 1600

Carta p. m. Escrivao e Resor
d'Espira e Resor que intima a sen-
ten. a V. M. do Dou-
tor J. M. Municipal do capi-
tal e annos. Seruio. Geral
eab. ar. uelia das partes, de
que para constar faco este
seruio. Eu Joaquin Francis-
co d'Espira e Resor, Escrivao
que oseruio.

João F. d'Espira e Resor.

300

Carta p. m. Escrivao e Resor
d'Espira e Resor que intima a sen-
ten. a V. M. do Dou-
tor J. M. Municipal do capi-
tal e annos. Seruio. Geral
eab. ar. uelia das partes, de
que para constar faco este
seruio. Eu Joaquin Francis-
co d'Espira e Resor, Escrivao
que oseruio.

João F. d'Espira e Resor.